



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PROCESSO Nº 023/2022

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 004/2022

CRENCIAMENTO nº 003/2022 por inviabilidade de competição.

O MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que está aberto o prazo para o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS QUE TENHAM INTERESSE NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EXCLUSIVAMENTE NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.** O Credenciamento ocorrerá partir da data da publicação deste edital, válido para o período de 12 (doze) meses, da data de 22/02/2022 a 22/02/2023 sem qualquer exclusividade, nos termos da legislação em vigor.

Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 16:00h, com a Comissão Permanente de Licitações, ou ainda através do telefone (38) 3235-1001.

O Edital e seus anexos poderão ser retirado no Departamento de Licitações através do site: <https://capitaoeneas.mg.gov.br/licitacoes/> ou e-mail licitacaocapitaoeneas@gmail.com.

Capitão Enéas - MG, 21 de fevereiro de 2022.

Vanderléia Amaral Oliveira
PRESIDENTE CPL



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

O MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 01.612.494/0001-28, com sede administrativa na Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP 39.472-000 em Capitão Enéas/MG, através da sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/2022, 03 de janeiro de 2022 torna público para quem possa interessar, que realizará, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei 8.666/93 e todas as suas alterações, **O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS QUE TENHAM INTERESSE NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EXCLUSIVAMENTE NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, através de requisições/autorizações emitidas pelas Secretarias Municipais.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretendentes credenciados.

1 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

1.1. As empresas interessadas em participar do presente processo, deverão protocolar no Setor de Licitações, situada à Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, nesta Cidade, os documentos enumerados no item 7 deste Edital, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00 às 16:00 horas da data de sua publicação, ficando aberto o prazo para credenciamento pelo período de doze meses.

1.2. O contrato de credenciamento para terá prazo de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos, com limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, II, da Lei 8.666/93, contados a partir da data de sua assinatura.

1.3. Os interessados neste credenciamento deverão **atualizar** seu cadastro junto ao Município de CAPITÃO ENÉAS, ou ainda, **cadastrar-se**, apresentando os documentos necessários ao atendimento de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

1.4 Estes documentos deverão ser apresentados em envelope identificado como **DOCUMENTOS DE CADASTRAMENTO/ATUALIZAÇÃO** a qualquer momento, visto que o presente credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto no período de seu prazo de validade, que é de 12 (doze) meses a partir da data da publicação deste edital, da data de 22/02/2022 a 22/02/2023 durante o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

1.5 O interessado que, dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

1.6 Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, bem como no site oficial: <https://capitaoeneas.mg.gov.br/licitacoes/>.

3 - DO OBJETO

3.1 - Constitui objeto do presente edital o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS QUE TENHAM INTERESSE NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EXCLUSIVAMENTE NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

3.2. O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

3.3. As refeições serão almoço e/ou jantar, conforme a necessidade da CONTRATANTE e poderão ser servidas em dias úteis, finais de semana ou feriados.

3.4. Os serviços serão prestados para fornecimento de refeições para funcionários da administração pública municipal em trânsito, no estabelecimento da contratada.

3.5. A Administração poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço.

3.6. A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos.

3.7. Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Capitão Enéas, sendo de responsabilidade da Contratada todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

3.8. O preço do serviço será fixado pela Administração Municipal, sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

3.9. Correm à conta do prestado do serviço todas as despesas dele decorrentes.

3.10. A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

4 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar do processo de credenciamento todos os restaurantes que servem alimentação, localizados no Município de Montes Claros/MG que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Município de Capitão Enéas, e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

4.1.1 - A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

4.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação pessoa jurídica que tenha, ou seja, sócio ou empregado que seja servidor dos Poderes Executivo ou Legislativo do Município de Capitão Enéas.

4.3. É vedada a participação de empresa:

a) em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

- b) declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
- c) suspensão de licitar junto ao Município de Capitão Enéas /MG.
- d) reunida em consórcio ou coligação;
- e) cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- f) estrangeiras que não funcionem no País;
- g) que possuam em seu quadro as pessoas de que tratam o artigo 9º da Lei 8.666/93.

4.6. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº Ficha:

01.01.01. 04.122.0002.2001. 33903900	Ficha 11	06.01.01. 12.122.0015.2038. 33903900	Ficha 473
02.01.01. 04.122.0002.2005. 33903900	Ficha 52	05.01.01. 15.122.0002.2029. 33903900	Ficha 363
03.01.01. 08.122.0004.2010. 33903900	Ficha 114	07.01.01. 13.122.0002.2049. 33903900	Ficha 668
08.01.01. 10.122.0013.2052. 33903900	Ficha 720	04.01.01. 20.122.0002.2022. 33903900	Ficha 284

6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

Observação: O credenciado que declarar e não atender as exigências fica sujeito às sanções estabelecidas neste edital.

6.2 - O(s) interessado(s) no Credenciamento deverá(ao) protocolar junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço e prazo fixado no preâmbulo deste edital, o requerimento, devidamente preenchido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentado em 01 (uma) via acompanhado de toda a documentação necessária, em original ou em cópia autenticada.

6.3 - A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022
CRENCIAMENTO Nº 003/2022
ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO
NOME DA LICITANTE
CNPJ Nº
ENDEREÇO

6.4 - Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

o documento será considerado válido pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão;

6.3. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por documentação enviada por via postal ou entregue em outros setores que não conste neste edital, bem como não forem protocoladas.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O(s) interessado(s) deverá(ão) instruir o requerimento com os seguintes documentos:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou de empresa individual de Responsabilidade Limitada – EIRELLI, nos termos do Título I-A do Livro II do Código Civil ou registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14/07/1971, em se tratando de cooperativa;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

d) cédula de identidade dos membros e representante legal.

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

g) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

h) Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

j) Prova de regularidade de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT);

l) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

M) Alvará sanitário expedido no domicílio sede da empresa.

N) Termo de Requerimento de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo II).

p) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo III.

q) Declaração subscrita por representante legal da interessada, elaborada em papel timbrado, atestando que:
a) inexistente qualquer fato impeditivo para participação nesta convocação, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999.



7.2. Informamos a todos os interessados que é facultativa a autenticação de documentos para fins de envio à CPL. A apresentação de original ou cópia autenticada em cartório será obrigatória nos casos em que houver dúvida sobre a veracidade das informações prestadas, mediante solicitação expressa da CPL.

7.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.4. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de entrega dos mesmos.

8 – DO CREDENCIAMENTO

8.1. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que, **mediante requerimento protocolizado no Setor de Licitações e Contratos do Município**, apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município expostos neste Edital.

8.1.1. Após análise, a empresa será comunicada do resultado e, estando habilitada, poderá assinar Termo de Credenciamento com o Município de Capitão Enéas.

8.1.1.1. Caso a documentação esteja incompleta, a interessada poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar novos documentos, para avaliação da Comissão, oportunidade em que será novamente cientificado do resultado.

8.1.1.2. Transcorrido o prazo do item 8.1.1.1 sem apresentação de novos documentos a interessada estará automaticamente inabilitado.

8.2. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3. O presente Credenciamento terá validade de um (01) ano, período este em que permanecerá aberto a qualquer interessado que, cumpridas as exigências deste Edital, poderá requerer seu credenciamento a qualquer tempo.

8.4. Uma vez deferido o pedido de Credenciamento o Município firmará contrato com o interessado, conforme a minuta anexa a este Edital.

8.5. A Comissão poderá proceder a vistoria do estabelecimento da interessada, verificando o seguinte:

8.6. Localização no perímetro urbano de Montes Claros/MG, seja quanto a sede da matriz ou filial;

8.7. Instalações que estejam em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, necessária ao cumprimento do objeto do contrato.

9 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. São obrigações:

9.1.1. Da Contratante:

9.1.1.1. Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao restaurante credenciado de sua livre escolha;

9.1.1.2. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

9.1.1.3. Conferir e aprovar os serviços realizados;

9.1.1.4. Efetuar o pagamento dos lanches adquiridos nos moldes deste edital;

9.1.1.5. Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

9.1.2. Das contratadas:

9.1.2.1. Fornecer as Refeições diariamente na sede da Contratada que deverá ser no perímetro urbano de Montes Claros - MG.

9.1.2.2. Tratar os clientes com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

- 9.1.2.3. Permitir a fiscalização dos serviços pelas Secretárias Municipais, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 9.1.2.4. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- 9.1.2.5. Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 9.1.2.6. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 9.1.2.7. É de responsabilidade da licitante vencedora todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o município isentado de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

10 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.
- 10.2. Os fornecimentos serão medidos mensalmente, de acordo com o número de requisições/autorizações emitidas pelas Secretarias solicitantes, do que se elaborará relatório, em três vias, sendo uma encaminhada à Prefeitura, uma ficará com a empresa credenciada.
- 10.1. Após a entrega do relatório à Prefeitura, o pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias**.
- 10.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 10.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 10.5. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

11 – DO REAJUSTE

- 11.1. Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à prestadora do serviço e/ou Prefeitura, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de credenciamento, cuja minuta integra este edital como Anexo VI, devendo a credenciada, no prazo de 05(cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Setor de Licitações e Contratos, sito na Av. Alencastro Guimarães, nº 406, centro, Capitão Enéas/MG, para assinar o termo de contrato.
- 12.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 12.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação de certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 12.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.
- 12.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 12.3 deste edital, a vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados na respectiva Lei Orçamentária, para atender as respectivas despesas.
- 12.5. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 12.4, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.



12.6. A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

13 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. -Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

13.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão do termo de credenciamento, quando for o caso;

13.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

c) descumprimento de cláusula editalícia.

13.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

13.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de CAPITÃO ENÉAS, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

14 - INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão no Setor de licitações, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 16:00hs.

14.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Presidente da comissão no setor de Licitações, no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 16:00hs.

15 – DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

15.1. Da Prefeitura, sem prévio aviso, quando:

15.1.1– o credenciado deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

15.1.2– o credenciado descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 7.0 deste edital, segundo o caso;

15.1.3– o credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

15.1.4– ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

15.1.5– por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

15.1.6– Em razão de caso fortuito ou força maior;

15.1.7– No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

15.1.8– E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.



15.2. Pela credenciada:

15.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16 – VIGÊNCIA DA LISTAGEM DE CREDENCIADOS

16.1. Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será CREDENCIADO e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte da CREDENCIANTE.

16.2. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 meses, contados a partir da data de homologação do certame.

17 – DA PRORROGAÇÃO

17.1. Após o prazo de vigência, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, prazo total do credenciamento, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

17.1.1. Manutenção do interesse pela Administração na realização do credenciamento;

17.1.2. Manutenção da vantagem econômica do valor do contrato para a Administração;

17.1.3. Manutenção pelo CREDENCIADO das mesmas condições mínimas de habilitação exigidas quando da licitação.

18 – DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

18.1. Com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, a prestação de serviços será executada de forma contínua.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este Edital estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas, nos dias úteis, das 08 h às 12 e das 14 às 16 h e na Internet, no endereço eletrônico:

<https://capitaoeneas.mg.gov.br/licitacoes/>.

19.2. Consultas poderão ser formuladas pelo telefone (38) 3235-1001 (setor de licitações).

19.3. Todas as referências de tempo previstas no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

19.4. É dado à Prefeitura Municipal de Capitão Enéas o direito de revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.5. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento.

19.6. É facultada à Prefeitura Municipal de Capitão Enéas, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.7. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Edital e a proposta do CREDENCIADO serão partes integrantes da nota desempenho.

19.8. As informações relativas à classificação/habilitação da CREDENCIADA, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados por meio do portal do Município de Capitão Enéas, na internet, no endereço eletrônico <https://capitaoeneas.mg.gov.br/licitacoes/>.

19.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

19.10. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Modelo de Requerimento para Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

Anexo III – Modelo de Declaração em atendimento ao ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF

Anexo IV – Modelo de Requerimento para Credenciamento

Anexo V - Minuta de Termo de Credenciamento

Capitão Enéas - MG, 21 de fevereiro de 2022.

Vanderléia Amaral Oliveira
Presidente da Comissão de Licitações



ANEXO I

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2022**

PROJETO BÁSICO

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS QUE TENHAM INTERESSE NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EXCLUSIVAMENTE NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. O objetivo deste projeto é o credenciamento e contratação de estabelecimentos comerciais interessados na prestação de serviços de fornecimento de refeições preparadas que proporcionem aos usuários encaminhados pelas secretarias municipais, alimentação diversificada e balanceada, mediante pagamento de preço unitário previamente fixado pela CONTRATANTE. Além de ampliar o número de estabelecimentos que oferecem refeições/almoços subsidiados pela administração, favorecendo assim o servidor ao disponibilizar mais opções de restaurantes para sua escolha.

2.2. Caberá ao usuário escolher, dentre os credenciados, o estabelecimento onde fará a refeição.

2.3. A contratação das interessadas será feita de forma direta, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexigibilidade de licitação.

3 – DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS E APRESENTAÇÃO DO OBJETO

3.1. A Prefeitura Municipal pagará às credenciadas as importâncias abaixo relacionadas para cada tipo de REFEIÇÃO, conforme estimativa de consumo que segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UND. ESTIMADO	ESTIMATIVA DE CONSUMO POR 12 MESES
01	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX OU PRATO FEITO NA CIDADE DE (MONTES CLAROS). TAMANHO (PEQUENO) CONTENDO: 01 (UM) TIPO DE CARNE, ARROZ, UM TIPO DE FEIJÃO, NO MÍNIMO 2 (DOIS) TIPOS DE SALADA E UMA MASSA. CONTENDO NO MÍNIMO 350 (TREZENTOS E CINQUENTA) GRAMAS.	UND	11,67	150
02	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX OU PRATO FEITO NA CIDADE DE MONTES CLAROS TAMANHO MÉDIO. CONTENDO: 01 TIPO DE CARNE, ARROZ, UM TIPO DE FEIJÃO, NO MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS DE SALADA E UMA MASSA. CONTENDO NO MÍNIMO 500 (QUINHENTOS) GRAMAS.	UND	15,00	450
03	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX OU PRATO FEITO NA CIDADE DE MONTES CLAROS TAMANHO GRANDE. CONTENDO: 01 (UM) TIPO DE CARNE, ARROZ, UM TIPO DE FEIJÃO, NO MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS DE SALADA E UMA MASSA. CONTENDO NO MÍNIMO 700 (SETECENTOS) GRAMAS.	UND	21,00	200
04	VALOR DE REFEIÇÃO POR KG NA CIDADE M. CLAROS COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: A) REFEIÇÃO POR PESO, SEM QUANTIDADE DE QUALQUER ITEM DO CARDÁPIO, PELO SISTEMA SELF SERVICE; B) CARDÁPIO MÍNIMO: ARROZ BRANCO, FEIJÃO, 01 TIPO DE REFOGADO, MÍNIMO 2 TIPOS DE CARNES, MÍNIMO 3 TIPOS DE SALADAS E LEGUMES VARIADOS, 1 TIPO DE MASSA E ACOMPANHAMENTOS	KG	47,27	500



OBS.: O quantitativo acima é feito por estimativa, servindo apenas para o procedimento licitatório, não ficando o Município de Capitão Enéas obrigado a adquirir o total desta planilha, responsabilizando-se pelo pagamento somente do montante que efetivamente solicitar e receber da CONTRATADA.

4. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão se credenciar todas as empresas situadas no Município de Montes Claros/MG, que possibilitem aos usuários efetuar uma refeição balanceada e diversificada, desde que preencham as condições de habilitação e concordem com as condições de prestação de serviços definidas neste edital.

4.2. Para efetivar a contratação, as interessadas devem apresentar a documentação exigida em lei, relacionada no edital de convocação.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Serão contratadas todas as empresas (restaurantes) que se interessarem em prestar serviço de fornecimento de refeições conforme solicitações das Secretarias Municipais.

5.2. As refeições deverão ser servidas em estabelecimento comercial situado no Município de Montes Claros.

5.3. As refeições serão compostas basicamente de arroz, feijão, massas, carne bovina e seus derivados, carne suína e seus derivados, carnes de aves, peixes, legumes e verduras.

5.4. As refeições poderão ser servidas em sistema "self-service" e marmitex ou prato feito desde que observadas as demais condições estabelecidas no presente Projeto Básico.

5.5. As refeições deverão ser servidas nos dias úteis, finais de semana e feriados, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

5.5.1. As refeições serão servidas no almoço e/ou jantar, conforme a necessidade dos usuários.

5.5.2. As refeições devem ser servidas nos seguintes horários: **Almoço:** 11h às 14h. **Jantar:** 17:30 às 20:30. Os horários das refeições (almoço, jantar) poderão ser alterados pela secretaria requisitante, no caso de alteração de horários ou outro motivo relevante que atenda as necessidades administrativas. As alterações do horário deverão ser comunicadas com ao menos 12 (doze) horas de antecedência.

5.6. Os utensílios em geral deverão estar em condições adequadas de higiene.

5.7. A CONTRATADA deverá observar as condições satisfatórias de temperatura e apresentação na distribuição das refeições.

5.8. Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão ser de primeira qualidade e em quantidades compatíveis com o atendimento imediato do serviço, inclusive em relação aos materiais utilizados e, estes, em número suficiente para atender as necessidades dos serviços.

5.9. As refeições deverão ser equilibradas, compostas dos seguintes elementos básicos: proteínas, glicídios, lipídios, sais minerais, vitaminas e água, e deverão respeitar o valor calórico de no mínimo 1.400 calorias por refeição principal/dia, conforme o estabelecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

5.10. Os cardápios deverão ser elaborados de maneira a evitar rotinas e sempre bem apresentáveis.

5.11. Diariamente deverão ser servidas saladas, podendo ser de folha natural e legumes naturais ou cozidos. As saladas poderão ser alteradas, de acordo com o cardápio do dia

5.12. O restaurante deverá fornecer os pratos de louça, talheres, palitos de dentes e guardanapos de papel branco do tipo poroso, no formato 34 x 33 cm, vedada a utilização de pratos plásticos, acrílico ou similares.

5.13. O restaurante deverá fazer verificações constantes do estado de conservação das instalações onde são preparadas, armazenadas e servidas às refeições e produtos, de acordo com as exigências dos órgãos oficiais fiscalizadores da atividade.

6. DOS VALES

6.1. Os fornecimentos serão medidos mensalmente, de acordo com o número de fornecimentos expedidos através de requisições/autorizações pelas Secretarias solicitantes, do que se elaborará relatório, em duas vias, sendo uma encaminhada à Prefeitura, e outra à empresa credenciada.

6.2. Os quantitativos totais poderão ser reduzidos para atender ao interesse a Administração.

7. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da quantidade e qualidade das refeições, da pontualidade no horário de fornecimento das refeições e das condições higiênico-sanitárias do estabelecimento e dos utensílios disponibilizados serão feitos pela Secretaria Municipal de Administração, que reclamará junto aos representantes das CONTRATADAS a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

8. VIGÊNCIA

8.1. 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

9. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer as Refeições diariamente, na sede da Contratada, que deverá ser no perímetro urbano de Montes Claros - MG.

9.2. Tratar os clientes com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

9.3. Permitir a fiscalização dos serviços pelas Secretárias Municipais, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

9.4. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

9.5. Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

9.6. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

9.7. É de responsabilidade da licitante vencedora todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o município isentado de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

10. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao restaurante credenciado de sua livre escolha;

10.2. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

10.3. Conferir e aprovar os serviços realizados;

10.4. Efetuar o pagamento dos lanches adquiridos nos moldes deste edital;

10.5. Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.



ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022
INEXEGIBILIDADE Nº 004/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2022**

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, o, CNPJ nº....., residente/com sede na, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº/.....

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UND.	ESTIMATIVA DE CONSUMO 12 MESES	IDENTIFICAÇÃO DO ITEM QUE PRETENDE CREDENCIAR
01	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX OU PRATO FEITO NA CIDADE DE (MONTES CLAROS). TAMANHO (PEQUENO) CONTENDO: 01 (UM) TIPO DE CARNE, ARROZ, UM TIPO DE FEIJÃO, NO MÍNIMO 2 (DOIS) TIPOS DE SALADA E UMA MASSA. CONTENDO NO MÍNIMO 350 (TREZENTOS E CINQUENTA) GRAMAS.	UND	11,67	150	(.....)
02	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX OU PRATO FEITO NA CIDADE DE MONTES CLAROS TAMANHO MÉDIO. CONTENDO: 01 TIPO DE CARNE, ARROZ, UM TIPO DE FEIJÃO, NO MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS DE SALADA E UMA MASSA. CONTENDO NO MÍNIMO 500 (QUINHENTOS) GRAMAS.	UND	15,00	450	(.....)
03	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX OU PRATO FEITO NA CIDADE DE MONTES CLAROS TAMANHO GRANDE. CONTENDO: 01 (UM) TIPO DE CARNE, ARROZ, UM TIPO DE FEIJÃO, NO MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS DE SALADA E UMA MASSA. CONTENDO NO MÍNIMO 700 (SETECENTOS) GRAMAS.	UND	21,00	200	(.....)
04	VALOR DE REFEIÇÃO POR KG NA CIDADE M. CLAROS COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: A) REFEIÇÃO POR PESO, SEM QUANTIDADE DE QUALQUER ITEM DO CARDÁPIO, PELO SISTEMA SELF SERVICE; B) CARDÁPIO MÍNIMO: ARROZ BRANCO, FEIJÃO, 01 TIPO DE REFOGADO, MÍNIMO 2 TIPOS DE CARNES, MÍNIMO 3 TIPOS DE SALADAS E LEGUMES VARIADOS, 1 TIPO DE MASSA E ACOMPANHAMENTOS	KG	47,27	500	(.....)

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Local, data

.....
Nome e assinatura do Representante Legal



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO
DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, PARA PARTICIPAÇÃO NESTE
CREDENCIAMENTO**

(Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do seu CNPJ)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022 - PROCESSO Nº 023/2022

Declaro, sob as penas da lei, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, inexistir qualquer fato impeditivo para participação neste credenciamento. Declaro, ainda, ter interesse em atender a convocação e participar do CREDENCIAMENTO a fim de ser contratada para prestação de serviços de fornecimento de refeições no Município de Montes Claros além de conhecer e aceitar as condições de prestação dos serviços estipuladas neste instrumento de convocação.

_____, _____ de _____ de 2022

(Nome, R.G., Função ou Cargo e Assinatura do Representante Legal ou do Procurador da empresa participante)



ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. ____/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.426/0001-13, com endereço à Avenida Pedro Mineiro, nº 213, Centro, Capitão Enéas -MG, CEP 39.472-000, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. REINALDO LANDULFO TEIXEIRA.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço à _____, em ____-____, aqui representada pelo Sr.(a) _____, brasileiro(a), casado(a), carteira de identidade nº _____/SSP-____, CPF Nº _____, residente à _____, nº _____, Bairro _____, em _____-____.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente à Processo de Licitação nº ____/2022, regido pela lei 8666/1993, o CONTRATANTE e o(a) CREDENCIADO(A), acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem como objeto a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS QUE TENHAM INTERESSE NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EXCLUSIVAMENTE NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 003/2022 e seus ANEXOS.

1.2. O fornecimento se dará em todos os dias da semana, podendo ser almoço e/ou jantar, conforme necessidade dos usuários

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O credenciado deverá executar as atividades específicas do ITEM escolhido, na conformidade do ANEXO I do Edital de Credenciamento nº ____/2022 – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2. Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio do Contratado, devidamente fiscalizado pelos órgãos da saúde pública, com materiais, equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA.

2.2- Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

2.3 – Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;

2.4 - Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos.

2.5 – Encaminhar ao CONTRATANTE, até o dia 30 (trinta) de cada mês, o relatório dos serviços executados, com apresentação de nota-fiscal em nome do Município de Capitão Enéas – MG. Junto com as notas fiscais, deverão ser entregues os tickets/vales das refeições e/ou lanches com a devida assinatura com o nome legível dos usuários dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas para cada fornecimento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UND.
------	---------------	-----	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

			ESTIMADO

3.2. O pagamento será efetuado de acordo com as medições a serem realizadas mensalmente e encaminhadas a CONTRATANTE mediante relatório, devendo o pagamento ser efetuado até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao prestado os serviços.

3.3. Durante a vigência do presente Termo não haverá correção ou reajuste do valor, salvo em caso de deliberação da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas.

3.4. O preço contratado será pago após a realização dos serviços, não sendo antecipado sob qualquer pretexto, desde que atestado o rigoroso atendimento às exigências presentes neste edital e cumprimento pessoal da escala prevista.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento de **DOZE MESES**, a contar da ata de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas e anuência do credenciado, mediante Termo Aditivo, de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados pelo(a) CREDENCIADO(A), podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA APRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – São obrigações:

6.1.1. Da Contratante:

6.1.1.1. Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao restaurante credenciado de sua livre escolha;

6.1.1.2. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

6.1.1.3. Conferir e aprovar os serviços realizados;

6.1.1.4. Efetuar o pagamento dos lanches adquiridos nos moldes deste edital;

6.1.1.5. Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

6.1.2. Das contratadas:

6.1.2.1. Fornecer as Refeições diariamente, na sede da Contratada, que deverá ser no perímetro urbano de Montes Claros - MG.

6.1.2.2. Tratar os clientes com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

6.1.2.3. Permitir a fiscalização dos serviços pelas Secretárias Municipais, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

6.1.2.4. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

6.1.2.5. Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

6.1.2.6. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

6.1.2.7. É de responsabilidade da licitante vencedora todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o município isentado de qualquer responsabilidade civil ou criminal.



CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. -Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do termo de credenciamento, quando for o caso;

7.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

c) descumprimento de cláusula editalícia.

7.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

7.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Capitão Enéas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

8.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

8.2. A CONTRATANTE, no uso das prerrogativas, aplicará multa sempre que descumprida cláusula do Edital ou do contrato, e em especial:

a) – Pela recusa em executar os serviços nos horários pactuados.

b) – Pelo atraso ou falta injustificada.

CLAUSULA NONA – DO DIREITO À AMPLA DEFESA

9.1. No caso de incidência de infração contratual, o CONTRATANTE notificará o(a) CREDENCIADO(A), para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato de Credenciamento poderá ser rescindido:

a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso prévio, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.

b) Unilateralmente pela CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o(a) CREDENCIADO(A):

b.1) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

b.2) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços ou descumpra a escala estipulada pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

b.3) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao contrato de Credenciamento.

b.4) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, a CONTRATANTE pagará ao (à) CREDENCIADO(A), o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão pagas de acordo lei orçamentária em vigor, destinando-se a dotação orçamentária nº:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. O presente contrato fundamenta-se:

12.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;

12.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento nº ____/2022, especialmente:

12.2.1. Termo de Inexigibilidade de Licitação, publicado no Diário Oficial do Município de Capitão Enéas, com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QARTA – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Francisco Sá/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, credenciante e credenciada, e pelas testemunhas abaixo.

Capitão Enéas (MG), de de 2022.

CREDENCIANTE
Prefeitura Municipal de Capitão Enéas
REINALDO LANDULFO TEIXEIRA

CREDENCIADO (A)
Nome.....

TESTEMUNHAS: 1 _____
RG.
2 _____
RG.